



**PREFEITURA**

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**LEI Nº 606/2008.**

**EMENTA: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno, medindo 2X1 metro no Cemitério Municipal Santo Antônio, no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para cada família dos falecidos abaixo relacionados:

**ADILIA FERREIRA DE SANTANA  
ALAN ALEXANDRE DE LIMA  
ALEX FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA  
ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO  
ANTÔNIO GOMES  
CARMELITA BATISTA DE SOUZA  
DAMIÃO DE LIMA SILVA  
DIONISIO ANTONIO FERREIRA  
ELIZETE MARIA DIAS  
EMERSON PEREIRA TRINDADE  
EVERALDO FELIX BEZERRA  
HILDA MARIA DUARTE  
IRACEMA FRANCISCA DA SILVA  
IVONETE FERREIRA DOS ANJOS  
JEFFERSON LUIZ PEREIRA  
JOÃO PAIVA MIRANDA  
JOSIVALDO SILVA DE SANTANA  
LEVILSON CLEMENTINO DA SILVA  
MÁRCIO JACINO SALVADOR  
MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS**



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

MARIA JOSÉ ALBINO  
OTÁVIO NOGUEIRA DA SILVA  
PABLO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
PEDRO LOPES DE BRITO  
PORCINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
RAFAEL GOMES DA SILVA  
ROBERTA LIMA DA SILVA  
ROBERTO NAPOLIÃO DE OLIVEIRA  
ROGÉRIO FELIPE DOS SANTOS  
RONALDO FERREIRA DE LIMA  
SEVERINA LUIZ DA SILVA  
SEVERINO LOPES DA SILVA  
SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
SILVIO ROBERTO DO NASCIMENTO  
VERA LÚCIA RAMOS PEREIRA  
VITÓRIA EMILY RIBEIRO DO NASCIMENTO

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo Anterior, destina-se a construção de túmulos, ficando as despesas de construção por conta da família enlutada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2008.

---

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

